



CERTIFICADO Nº 4100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ/CPF : 17.281.106/0494-63

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Estação de Tratamento de Esgoto Funilândia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Rua Tristão Vieira número/km 25 Bairro Centro Cep 35736-000 Funilândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Funilândia (LAT) -19.3661, (LONG) -44.0537

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4100/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média	10.23	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/11/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 20/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 20/11/2020 09:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4100 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes;
02. Apresentar estudo de prospecção espeleológica da área diretamente afetada do empreendimento e do seu entorno de 250 metros, com a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estudo;
03. Nos taludes internos do empreendimento, com déficit de vegetação (grama), realizar incremento com grama em placas. Apresentar relatório técnico fotográfico de execução;
04. Realizar o armazenamento temporário dos resíduos sólidos domésticos em separado dos resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento de esgoto. Implantar coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos e dar a correta destinação para cada tipo de resíduo gerado, conforme ANEXO II. Apresentar relatório fotográfico do local de armazenamento temporário implantado para a coleta seletiva dos tipos de resíduos sólidos domésticos gerados;
05. Adequar o local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento do esgoto (caçambas). O local de armazenamento temporário deverá ser coberto e impermeabilizado. Dar a correta destinação final aos resíduos, conforme ANEXO II. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a adequação do local de armazenamento temporário desses resíduos.